



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CONTRATO Nº 20150111

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av, alacid nunes nº 11, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.562.805/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) EDMIR SANTIAGO MACIEL, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 259.870.382-00, residente na AV. ALACID NUNES, 100, e de outro lado a firma C. RIBEIRO DA SILVA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.628.056/0001-34, estabelecida à RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOVELINO DA SILVA SANTOS, residente na RUA AÇAILANDIA ,23, JARDIM PLANALTO, Itinga do Maranhão-MA, CEP 65939-000, portador do(a) CPF 702.623.573-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto OBEJTO: AQUISIÇÃO DE MAT. DE EXPEDIENTE, DIDATICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE: ADM, OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, SAÚDE,CULTURA E SAFF DO MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000103	CLIPS Nº 3.0 CX. C/ 50 - Marca.: ACC	CAIXA	30,00	1,750	52,50
000453	CLIPS Nº 8-0 - Marca.: ACC	CAIXA	10,00	2,000	20,00
001253	PAPEL 40 KG BRANCO - Marca.: JANDAIA	FOLHA	30,00	0,600	18,00
001255	ISOPOR DE 10 MM - Marca.: ISOEST	FOLHA	12,00	2,350	28,20
001517	E.V.A. EMBORRACHADO - Marca.: EVARST	FOLHA	12,00	1,350	16,20
001951	CORRETIVO CX. C/ 12UN - Marca.: BAMBINI	CAIXA	3,00	11,800	35,40
002109	PASTA CLASSIFICADORA DE PLASTICO - Marca.: VMP	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
004856	MARCADOR DE TEXTO CX C/12 - Marca.: RADEX	CAIXA	3,00	15,400	46,20
005933	EXTRATOR DE GRAMPO - Marca.: JAPAN	UNIDADE	15,00	1,700	25,50
009297	COLA QUENTE - Marca.: RED COLA	UNIDADE	12,00	0,900	10,80
010464	MOLHA DEDO TIPO GEL - Marca.: RADEX	UNIDADE	5,00	3,400	17,00
013281	ELASTICO TIPO LIGA N 18 CX C. 25 GM - Marca.: MAMUT	CAIXA	20,00	2,400	48,00
013282	GRAMPEADOR TAM 12 CM - Marca.: ADECK	UNIDADE	12,00	9,400	112,80
013287	CLIPS P/ PAPEL Nº 02 CX C 100 - Marca.: ACC	CAIXA	30,00	1,750	52,50
015201	APONTADOR DE LAPIS CX. C 10 UNID. - Marca.: ADEC	CAIXA	6,00	12,500	75,00
015204	CALCULADORA 12 DIGITOS - Marca.: ZETA	UNIDADE	15,00	12,250	183,75
015205	CANETA ESFERROGRAFICA ESC. FINA 07 AZUL CX. C/ 50 - Marca.: COMPACTO	CAIXA	15,00	40,000	600,00
015206	CANETA ESFERROGRAFICA ESC. FINA 07 PRETA CX. C/ 50 - Marca.: COMPACTO	CAIXA	5,00	40,000	200,00
015207	CANETA ESFERROGRAFICA ESC. FINA VERMELHA 07 CX. C/ 50 - Marca.: COMPACTO	CAIXA	5,00	40,000	200,00
015216	ENVELOPE P 20X25 - Marca.: FORONI	UNIDADE	200,00	0,180	36,00
015222	GRAFITE 0,5 - Marca.: ADECK	UNIDADE	20,00	0,900	18,00
015223	GRAFITE 0,7 - Marca.: ADECK	UNIDADE	20,00	0,900	18,00
015302	CLIPS N 06 CX. C/ 50 - Marca.: ACC	CAIXA	10,00	2,200	22,00
015315	PASTA SUSPENCE PARA ARQUIVO - Marca.: ICL	UNIDADE	50,00	2,100	105,00
015467	BORRACHA PONTEIRA CX. COM 50 BRANCA - Marca.: MERCUR	CAIXA	6,00	9,800	58,80
015468	CANETA P/ CD PONTA MEDIA CX. C/ 12 UNID - Marca.: RA	CAIXA	5,00	26,000	130,00
015483	ENVELOPE BRANCO 240MMX340MM - Marca.: FORONI	UNIDADE	400,00	0,220	88,00
015502	LAPIS PRETO CX. C/ 144 N 02 - Marca.: VMP	CAIXA	5,00	32,000	160,00
015504	LIVRO ATA C/ 100FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
015515	PASTA AZ OFICIO - Marca.: BRW	UNIDADE	20,00	6,700	134,00
015535	TINTA PARA CARIMBO (AZUL) - Marca.: RADEX	UNIDADE	5,00	2,200	11,00
015729	TESOURA GRANDE DE 21 CM - Marca.: ADECK	UNIDADE	10,00	4,400	44,00
015737	TECIDO DE AMORIM - Marca.: EXCIM	METRO	20,00	5,800	116,00
015765	PRANCHETA OFICIO ACRILICA - Marca.: WALEU	UNIDADE	40,00	10,900	436,00
017175	COLA BRANCA 90GR - Marca.: BAMBINE	UNIDADE	30,00	1,300	39,00
017176	COLA ISOPOR 90GR - Marca.: BAMBINI	UNIDADE	12,00	2,400	28,80
017379	ALFINETE Nº 01 C/50GR - Marca.: ACC	CAIXA	10,00	3,500	35,00
017702	PAPEL CARBONO A4 210X294 - Marca.: ARTCOP	CAIXA	2,00	32,000	64,00
018826	CANETA GRAFITE 5.0 - Marca.: ADECK	UNIDADE	10,00	3,700	37,00
018827	CANETA GRAFITE 7.0 - Marca.: ADECK	UNIDADE	20,00	4,300	86,00
018840	GRAMPEADOR P USO EM MADEIRA 51/A 106/4MM - Marca.: CLASSIC	UNIDADE	2,00	44,000	88,00
018863	PASTA CATALAGO COM 100 ENVELOPES - Marca.: DAK	UNIDADE	60,00	14,180	850,80
020353	TESOURA INOX TAM 15CM - Marca.: MAPED	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
020935	PINCEL ATOMICO (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP	CAIXA	4,00	15,450	61,80
021106	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	60,00	1,800	108,00
021109	ESTILETE 10CM - Marca.: RADEX	UNIDADE	30,00	0,720	21,60

AV. ALACID NUNES, Nº 79, CENTRO, ABEL FIGUEIREDO



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



022230	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO 130MM ALT - Marca.: UNIDADE	30,00	4,300	129,00
022238	ALAPLASTIC GRAMPO TRILHO-8- MM CX C/50 UNID - Marca.: BRW CAIXA	2,00	7,950	15,90
024861	PISTOLA P/ COLA QUENTE TIPO VELA GROSSA C/ FLAÇÃO E UNIDADE	2,00	17,900	35,80
	PLUG, VOLTAGEM 110/220-V - Marca.: WRW			
024883	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX/ 5.000 - Marca.: BRW CAIXA	15,00	2,900	43,50
024885	TNT CORES VARIADAS 50 MTS - Marca.: SAN PEÇA	4,00	71,000	284,00
025055	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL/PRETO 117X68MM - Marca.: UNIDADE	15,00	2,900	43,50
	RADEX			
025057	ENVELOPE SACO 37X45 - Marca.: FORONI UNIDADE	100,00	0,450	45,00
025058	FITA DE CETIM 0,5 CM - Marca.: PROGRESSO METRO	60,00	1,200	72,00
025059	PASTA ELÁSTICA TRANSPARENTE C/ 3CM DE ALTURA - Marca.: UNIDADE	15,00	2,650	39,75
	ALAPLAST			
025060	PASTA OFÍCIO COM ABA ELÁSTICA PLÁSTICA - Marca.: ALA UNIDADE	30,00	1,580	47,40
	PLAST			
025061	RÉGUA ACRÍLICA TAM 30CM TRANSPARENTE - Marca.: VALEU UNIDADE	20,00	0,440	8,80
025062	RÉGUA ACRÍLICA TAM 60CM ACRÍLICA - Marca.: WALEU UNIDADE	10,00	5,750	57,50
025063	PERFURADOR DE PAPEL 2 FURROS, CAP, 30 FLS - Marca.: A UNIDADE	6,00	42,000	252,00
	DECK			
			VALOR GLOBAL R\$	5.936,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 5.936,80 (cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

AV. ALACID NUNES, Nº 79, CENTRO, ABEL FIGUEIREDO



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1101.101220010.2.038 Atenção Básica (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 400,00, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.536,80 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDMIR SANTIAGO MACIEL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 13 de Abril de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
CONTRATANTE

C. RIBEIRO DA SILVA - ME
CNPJ 07.628.056/0001-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____